



SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda



NOTA

Estamos publicando na íntegra o conteúdo do ofício nº 7684/2005/COREM/STN, de 30 de novembro de 2005, que trata sobre cumprimento das metas previstas no Programa de Ajuste Fiscal para o exercício financeiro de 2004 por parte do Estado do Amazonas.

Edson Theóphilo Ramos Pará
Secretário Executivo do Tesouro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Ofício nº 7684/2005/COREM/STN

Brasília, 30 de novembro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado do Amazonas
CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA

Assunto: Comunica resultado da avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Amazonas referente ao exercício de 2004.

Senhor Governador,

Nos termos do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, e Promessa de Refinanciamento de Dívidas, STN/COAFI nº 005/98, de 11 de março de 1998, e em atendimento à seção 4 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Amazonas, assinado em 27 de outubro de 2004, foi realizada a avaliação do referido Programa para o exercício de 2004, sendo relacionadas a seguir as metas estabelecidas e os resultados alcançados:

- a) Meta nº 1: limitar a relação dívida financeira / receita líquida real (ajustada) a 1,00. O Estado cumpriu a meta apresentando a relação 0,59.
- b) Meta nº 2: alcançar resultado primário superavitário de R\$ 178 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar resultado primário superavitário de R\$ 187 milhões.
- c) Meta nº 3: limitar a despesa com pessoal a 60,00% da Receita Corrente Líquida. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 47,71%.
- d) Meta nº 4: alcançar receitas de Arrecadação própria no valor de R\$ 3.027 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar as referidas receitas no montante de R\$ 3.180 milhões.
- e) Meta nº 5: alcançar os seguintes compromissos:
 - (a) Aperfeiçoamento do Sistema Contábil-financeiro, com a implantação a partir de 2004 de um novo sistema de administração financeira para o Estado do Amazonas;
 - (b) Implementação de um maior controle das Empresas Públicas/Economia Mista que recebem do Tesouro recursos para aumento de capital;
 - (c) Limitar as Outras Despesas Correntes aos percentuais da Receita Líquida Real constantes do Anexo I;
 - (d) Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, junto a Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;

(e) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, da Administração e do Planejamento;

(f) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas.

O Estado não alcançou os compromissos (b), (c) e (e). Por decorrência, a meta foi considerada não cumprida.

f) Meta nº 6: limitar as despesas com investimento a 14,24% da receita líquida real anual. O Estado não cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 14,86% da receita líquida real.

2. Considerando o disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e no quarto Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas STN/COAFI nº 005/98, firmado entre a União e o Estado ao amparo da Lei nº 9.496/97, o cumprimento das Metas 1 e 2, a despeito do descumprimento das metas 5 e 6, é condição suficiente para a não aplicação de apenamento (amortização extraordinária) e para que o Estado seja considerado adimplente quanto ao cumprimento das metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativos ao exercício de 2004.

Atenciosamente,

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Secretário do Tesouro Nacional